

PRESTAÇÃO DE CONTAS NAS ELEIÇÕES PROPORCIONAIS: UM ESTUDO NOS PLEITOS DE 2012 E 2016, NO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ-RN

Ivonézilton Leite Nunes¹, Thaiseany de Freitas Rêgo², Antônio Erivando Xavier Junior³.

Resumo: A ideia de prestar contas ou fazer *accountability* advém da necessidade de tornar as ações e/ou atividades desenvolvidas por um indivíduo ou grupo de pessoas, mais claras e transparentes para as partes interessadas. Nessa perspectiva, a pesquisa objetiva examinar se com a adoção da Resolução n.º 23.463/2015, há diferenças na avaliação das prestações de contas dos candidatos as eleições proporcionais de Mossoró-RN. Para tanto, coube analisar as prestações de contas dos candidatos que participaram das eleições proporcionais de 2012 e 2016, o que resultou em um total de 685 processos de prestação de contas já julgados. Com isso, constatou-se que no ano de 2012, 81,27% (230) dos candidatos tiveram suas contas aprovadas, enquanto em 2016, esse percentual diminuiu para 73,38% (295) e observou-se a existência de contas aprovadas com ressalvas, 0,05% (2). Quanto ao perfil dos candidatos, os dados indicam que predomina a figura masculina e que os mesmos possuem no mínimo o Ensino médio completo. Em relação aos motivos para desaprovação das contas no ano de 2012, prevaleceu a ausência da abertura de conta específica para a movimentação financeira e de recibos. Já no ano de 2016, isso ocorreu em razão de algumas despesas e receitas não serem declaradas de forma adequada, ou ter-se observado intempestividade na entrega da prestação de contas.

Palavras-chave: Eleições. Prestação de contas. Contador.

1 INTRODUÇÃO

A ideia de prestar contas ou fazer *accountability* advém da necessidade de tornar as ações e/ou atividades desenvolvidas por um indivíduo ou grupo de pessoas, mais claras e transparentes para as partes interessadas. No âmbito das campanhas eleitorais, o foco consiste em averiguar se há algum tipo de abuso ou violação normativa, quanto ao uso do poder econômico disponível (LIMA, 2005). Logo, avalia-se não só o montante e a procedência dos recursos, mas o seu destino e como os mesmos são alocados em cada etapa do processo eleitoral, conforme determina a Lei n.º 9.504/1997 e suas alterações.

Historicamente, destaca-se que os candidatos, ou alguém indicado por ele, foram os primeiros a se tornarem responsáveis pelo processo de prestação de contas dos recursos investidos em sua campanha, como previsto na Lei n.º 8.713/1993. Sendo assim, caberia aos mesmos o dever de fornecer informações verídicas sobre as ações desenvolvidas e o uso dos recursos financeiros destinados à sua campanha. Tudo isso, de modo a garantir o

¹ Bacharelando em Ciências Contábeis.

² Doutora em Administração pela PUC-PR.

³ Doutor em Administração pela PUC-PR.

respeito aos princípios constitucionais da moralidade, do dever de prestar contas e da obrigação do Estado em resguardar a licitude das eleições (BARRETO; GRAEFF, 2016).

Paralelamente as leis que tratam sobre o processo eleitoral (Lei n.º 8.713/1993; Lei n.º 9.100/1995; Lei n.º 9.504/1997; Lei n.º 11.300/2006; Lei n.º 12.034/2009), o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) também emitiu diversas normativas, com o propósito de dispor sobre a origem, aplicação e prestação de contas dos recursos destinados às campanhas eleitorais, bem como do registro de candidaturas. Logo, objetiva orientar os candidatos e técnicos vinculados à Justiça Eleitoral, sobre a captação e uso dos recursos, ao mesmo tempo em que orienta o julgamento das contas. Ademais, minimiza problemas que possam gerar a reprovação das contas e perda do direito de receber os recursos do fundo partidário, bem como a não emissão da certidão de quitação eleitoral e ter que responder, judicialmente, por abuso de poder econômico (LOPES, 2012).

No ano de 2015, com a promulgação da Resolução TSE n.º 23.463, o que chama atenção é a exigência da figura do Contador para atestar a veracidade dos fatos dispostos na prestação de contas, quanto às receitas e despesas incorridas durante a campanha. Isso, porque, até o Processo Eleitoral de 2012, qualquer indivíduo indicado pelo candidato ou até o próprio, poderia elaborar a prestação de contas da campanha. Nessa conjuntura, cabe frisar que tal fato estimulou os profissionais da área a conhecerem os limites legais e as condições para aprovação das contas. Tal postura também tende a estimular a figura do Contador a atuar em todas as fases do processo eleitoral e se tornar um parceiro nas ações dos candidatos, além de se mostrar como um dos responsáveis pela eficácia social (SÁ, 2002).

Considerando os pontos enumerados, destaca-se que os trabalhos desenvolvidos por Amorim (2003), Pereira e Cordeiro Filho (2012), Brito e Dantas (2016), e Barreto e Graeff (2016), chamam atenção, por refletir sobre o processo eleitoral e a efetividade nas prestações de contas. Já estudos como os desenvolvidos por Mattos, Mendes e Rios (2014), Piccoli (2015), Gardin et al. (2016) e Porto (2017), tratam sobre o quanto cabe manter uma contabilidade eleitoral eficiente e eficaz. Ante ao exposto, o presente estudo de propõe a responder a seguinte questão de pesquisa: **“Com a adoção da Resolução n.º 23.463/2015, há diferenças na avaliação das prestações de contas dos candidatos a eleições proporcionais de Mossoró-RN?”**

As eleições proporcionais são realizadas quando se objetiva ocupar cargos eletivos que exigem a atuação de mais de um indivíduo, como no caso dos deputados (federais, estaduais e distritais) e vereadores (SANTOS, 2014). Considerando esse aspecto e os demais pontos abordados, o presente estudo objetiva examinar se com a adoção da Resolução n.º 23.463/2015, há diferenças na avaliação das prestações de contas dos candidatos nas eleições proporcionais de Mossoró-RN. Para tanto, fez-se necessário traçar os seguintes objetivos específicos: identificar os processos de prestação de contas existentes e aqueles que não foram apresentados, bem como avaliar os motivos apresentados pelos técnicos do Cartório Eleitoral para a aprovação com ressalva e desaprovação das contas dos candidatos locais. Ademais, também cabe averiguar qual o volume de recursos movimentados com e sem comprovação efetiva.

Destaca-se que ao examinar o quanto a Resolução n.º 23.463/2015 é eficaz para a prestação de contas de candidaturas proporcionais, o estudo tende a orientar os Contadores sobre como minimizar erros relacionados ao mau uso dos recursos nas campanhas ou seu registro equivocado. Além disso, permite ilustrar o quanto o bom uso dos recursos pode culminar com a confecção de uma prestação de contas adequada e livre de problemas como caixa dois, suspensão de recursos e não recebimento de verbas do fundo partidário. Por fim, a ideia de controle interno dos atos eleitorais e do uso das premissas que sustentam a Contabilidade Eleitoral, também reforça o conceito de efetiva prestação de contas e isonomia do pleito.

2 PROCESSO ELEITORAL

O processo eleitoral é organizado pela Justiça Eleitoral, que reúne um aglomerado de mecanismos que definem e orientam cada etapa do pleito, ou seja, desde o alistamento dos eleitores, até a diplomação dos eleitos, como ilustrado no Quadro 1. No ano de 1932, por ocasião do Decreto n.º 21.076, o processo eleitoral tornou-se mais transparente, ao mesmo tempo em que inibiu fraudes (ALMEIDA, 2013). Logo, compreende “um instrumento de garantia da seriedade do processo eleitoral, seja no comando das eleições, evitando abusos e fraudes, seja na preservação de direitos e garantias por meio da fixação e fiel observância de diretrizes claras e firmes, fundamentadas em lei” (CERQUEIRA, 2011, p. 51).

Quadro 1: Fases do processo eleitoral

Fases	Ações executadas
Pré-eleição	Alistamento Eleitoral. Atos preparatórios da votação: - Convenções partidárias; - Registro de candidaturas; - Propaganda eleitoral.
Eleição	Votação; Apuração Totalização.
Pós-eleição	Proclamação dos Resultados; Prestação de contas da campanha eleitoral e diplomação.

Fonte: Adaptado da Lei n.º 4.737/1965.

Segundo o Código Eleitoral, em seu art. 12, a Justiça Eleitoral possui três níveis hierárquicos: o primeiro de âmbito local, com a presença de juízes eleitorais e juntas eleitorais; o segundo em nível estadual, que conta com os Tribunais Regionais Eleitorais de cada unidade da federação e o Distrito Federal; e o terceiro, na esfera federal, com sede em Brasília, denominado de TSE. Incumbe, portanto, a cada um desses níveis zelar pelas eleições que se encontram sob sua responsabilidade, respectivamente, no âmbito municipal, estadual ou distrital e federal. Nesse contexto, destaca-se que cabe ao TSE processar e julgar, o registro e a cassação de partidos políticos, diretórios nacionais e candidatos à Presidência e Vice-presidência da República, bem como responder as consultas de caráter eleitoral, que estejam sob a jurisdição federal ou órgão nacional de partido político. Por seu turno, cabe ao TRE organizar o processo eleitoral estadual, bem como julgar as prestações de contas eleitorais dos partidos, na esfera estadual (FRANCELINO FILHO, 2007).

No que concerne ao voto, destaca-se que no Sistema Eleitoral Brasileiro há duas possibilidades, o majoritário e o proporcional (CERQUEIRA, 2011). Para Cerqueira (2011), o sistema majoritário aplica-se para a eleição de Presidente, Governador, Prefeito e Senador, e considera como eleito, o candidato que obtém a maioria dos votos válidos, dos quais se exclui votos brancos e nulos. Já a regra do sistema proporcional destina-se aos pleitos dos vereadores e deputados, e considera o uso de um cálculo aritmético, que contempla os resultados obtidos com os coeficientes eleitorais e partidários, bem como à distribuição das sobras, como determina a Resolução n.º 23.456/2015.

No processo eleitoral, a figura do Contador ganha destaque em razão de suas habilidades com a atividade de monitoramento dos custos e regularização das fontes de captação de recursos utilizadas pelos candidatos em regime de campanha (PORTO, 2017). Segundo Brito e Dantas (2016), um dos fatores que pode explicar a participação desse profissional no processo eleitoral, diz respeito ao fato do mesmo ser capaz de informar,

adequadamente, qual a situação econômica, financeira e patrimonial dos candidatos, bem como esclarecer sobre a origem e aplicação dos recursos. Logo, estão atrelados a própria formação profissional e sua habilidade em elaborar relatórios que de fato venham a prestar contas das ações desenvolvidas pelos candidatos, em tempo de campanha.

2.1 Prestações de Contas ou *Accountability*

A ideia de prestar contas configura-se como um dos princípios da Governança, que garante as partes interessadas, maior transparência e credibilidade sobre os atos executados. Quando se trata de sua aplicação no âmbito eleitoral, Lima (2005) aponta que a mesma também trata da ideia de conferir transparência, só que aos atos desenvolvidos pelos candidatos em suas campanhas. Isso ocorre, essencialmente, ao se avaliar a origem e aplicação dos recursos financeiros, de modo a evitar abusos sobre o poder econômico e desrespeito às normas vigentes.

De modo geral, destaca-se que a ideia de prestação de contas aplicada ao processo eleitoral, tem o papel de garantir a integridade das atividades desenvolvidas, ao mesmo tempo em que possibilita a fiscalização e controle da Justiça Eleitoral, sobre os candidatos, comitês financeiros e partidos políticos (ALMEIDA, 2013). Um dos pontos de destaque na análise das contas consiste em identificar quais os doadores e que tipo de destinação é dada aos recursos. Ademais, segundo Almeida (2013), também observa o tipo de recurso recebido, ou seja, se doação de dinheiro, por meio de depósito ou transferência bancária, ou doação estimada de bens móveis, imóveis ou serviços, que de forma simplificada precisa observar dois grandes grupos: fontes de arrecadação permitidas e fontes de arrecadação vedadas.

O papel dos candidatos em prestar contas, foi previsto no primeiro momento no ano de 1932, com o Código Eleitoral, que delega a Justiça Eleitoral o papel de gerir todos os assuntos relacionados às eleições. Em um apanhado histórico, como ilustrado no Apêndice A, Correia (2010) também destaca que a cada nova eleição, uma norma é emitida e colocada em prática, o que demonstra certa preocupação, por parte do TSE, em acompanhar as mudanças do ambiente e tornar todo o processo mais sofisticado. Isso também tem refletido no julgamento das prestações de contas dos candidatos, em termos de aprovação, aprovação com ressalva e desaprovação.

Considerando o aparato normativo que rege o processo eleitoral e o julgamento das prestações de contas, destaca-se que a Resolução n.º 23.406/2014, é a primeira a exigir que candidatos e partidos políticos apresentem suas contas eleitorais assinadas por Contador devidamente habilitado. Logo, quando se constata a ausência da assinatura do referido profissional, o candidato ou partido tem 48 horas para providenciar o ajuste, sob pena de rejeição das contas ou impugnação da candidatura. Isso torna a presença desse profissional essencial para o registro de todos os fatos, desde o processo de arrecadação de recursos, passando pelo registro dos gastos e finalizando com a prestação de contas.

De modo geral, destaca-se que a Contabilidade detém um forte apelo social e tem o dever de resguardar os interesses da sociedade (BRITO; DANTAS, 2016; LIMA, 2017). Nesse contexto, Freitas (2016) aponta que a participação do Contador no processo eleitoral ocorre em razão do mesmo ser o único profissional que detém a competência necessária para proceder com a escrituração de todos os fatos ocorridos em campanha, conforme determina a lei. Ademais, como destaca Barreto e Graeff (2016) o ato de prestar contas pode ser compreendido como tornar as campanhas eleitorais mais transparentes, além de ser um dos requisitos para emissão da certidão de quitação eleitoral.

Dentre as possibilidades de se compreender o ato de prestar contas ou *accountability*, destacam-se duas vertentes: controle e responsabilização (AMARAL; PINHO, 2008). Alinhados a primeira ideia Loureiro e Abrucio (2003) atestam que os estudos sobre o

tema abarcam a concepção habitual de controle, seja das ações governamentais ou do efetivo e eficiente uso dos recursos públicos. Por outro lado, tem-se os que compreendem a *accountability* como uma ação vinculada à concepção de avaliação e responsabilização pessoal dos agentes públicos, quanto ao uso e gerenciamento dos recursos públicos (CENEVIVA, 2006; ROCHA, 2008; AMARAL; PINHO, 2008).

2.2 Julgamento das contas

No que concerne ao julgamento das contas, cabe à Justiça Eleitoral verificar se há regularidade nos atos e uso dos recursos informados pelos candidatos e/ou partidos políticos (ALMEIDA, 2013). Nesse contexto, salienta-se que ao recepcionar as contas, as mesmas devem ser encaminhadas ao setor técnico especializado, para proceder com a análise minuciosa dos documentos e com base nos achados, emitir parecer conclusivo sobre a adequabilidade ou não das contas as normas vigentes, como determina a Lei n.º 9.504/1997. Via de regra, a publicação do parecer costuma considerar a regularidade dos atos dispostos na prestação de contas dos candidatos e/ou partidos políticos, após a campanha eleitoral, principalmente, quanto a captação e uso dos recursos, como indicado no Quadro 2.

Quadro 2: Tipo de parecer designado a prestação de contas

Tipo de parecer	Finalidade
Contas aprovadas	Indicar que as contas apresentadas atendem a legislação eleitoral.
Contas aprovadas com ressalva	Declarar falhas que não comprometem a regularidade.
Contas desaprovadas	Declarar falhas que comprometem a regularidade das contas.
Contas não prestadas	Informar a ausência de apresentação das contas após a notificação da Justiça Eleitoral.

Fonte: Adaptado de Almeida (2013).

Ramayana (2016) destaca que as contas devem ser aprovadas sem nenhuma penalidade, quando apresentarem meras falhas formais ou materiais e, desde que seja possível realizar ajustes e não haja qualquer interferência no resultado do pleito. No entanto, quando se tratar de doações de origem não autorizada na lei, não identificada ou não comprovada, as contas devem ser desaprovadas por serem inconsistentes (AMORIM, 2003). Já nos casos em que em que não são apresentados os documentos necessários à avaliação das contas por partes dos técnicos, as mesmas precisam ser declaradas como não prestadas, haja vista que cabe comprovar se os atos declarados ocorreram de forma efetiva ou não (BRITO; DANTAS, 2016).

Ressalte-se que, antes da análise final da prestação de contas, por parte da equipe técnica do TRE, cabe ao chefe do Cartório Eleitoral expedir diligências ao candidato ou responsável pela prestação de contas, de modo a solicitar retificações, explicações ou anexação de informações que auxiliem na análise das contas, como determina a Resolução TSE n.º 23.432/2015. Por ocasião do parecer conclusivo, emitido pelo chefe do Cartório Eleitoral, Silva (2007) comenta que deve ser observado se o responsável pela prestação de contas registrou corretamente a escrituração das receitas e despesas, como preconiza as normas vigentes. Para Freitas (2016) também cabe avaliar toda documentação apresentada para tratar sobre a origem e uso dos recursos, bem como se há: respeito ao limite estipulado para doação por pessoa física, comercialização de bens e serviços, tempestividade na

abertura de conta específica para a movimentação financeira, utilização de documentos falsos, receitas ou despesas não declaradas, doadores vinculados a uma mesma pessoa jurídica, dentre outros.

Ante ao exposto, salienta-se que a presença da figura do Contador, como profissional devidamente habilitado, na prestação de contas eleitorais, deve considerar a pertinência das normas vigentes. Isso, porque, como declara Mattos, Mendes e Rios (2014) só assim torna-se possível assegurar ao candidato, as condições mínimas para aprovação de suas contas e recebimento da certidão de quitação eleitoral. Destaca-se que a referida certidão configura-se como um documento essencial para o registro de uma candidatura e a impossibilidade de sua emissão, implica em prejuízo ao pleno exercício de direitos políticos do potencial candidato a cargo eletivo (BARRETO; GRAEFF, 2016).

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O estudo adota o método comparativo e a abordagem fenomenológica. Isso, porque, como destaca Silva (2008), faz uso de técnicas estatísticas que permitem avaliar se há similitudes ou diferenças, ao se analisar o antes e depois da inserção de uma nova norma, ou seja, da Resolução n.º 23.463/2015, do TSE. Ademais, permite avaliar, empiricamente, os tipos de relações existentes, bem como estabelecer analogias entre as diversas formas de organização cultural, social e normativa (GIL, 2008).

No que diz respeito a estratégia de investigação, o estudo é demarcado pela pesquisa descritiva, análise documental e levantamento ou *survey*. Esse enquadramento considera a necessidade de validar a pesquisa e estabelecer relações entre variáveis, de modo a delinear ou traçar as características ou atributos de um determinado fenômeno (GL, 2008). O estudo também considera a identificação, classificação e avaliação acurada dos processos de prestação de contas (RAUPP; BEUREN, 2013), como analisado no caso dos candidatos as eleições proporcionais de vereador de Mossoró-RN, que foram encaminhadas ao Cartório Eleitoral em função do processo eleitoral dos anos de 2012 e 2016.

Pela própria natureza do estudo, faz-se uso de um recorte temporal do tipo longitudinal, por observar dois períodos eleitorais distintos, 2012 e 2016, e de dados secundários, que podem ser coletados sem grandes custos e com maior agilidade pelo pesquisador (MALHOTRA, 2012). A coleta considerou o uso de um *checklist* (RAUPP; BEUREN, 2013) que contempla informações pertinentes ao que está normatizado em termos de prestação de contas eleitoral e motivos para não aprovação plena das contas. Logo, observa-se como indicador de análise, os dados pertinentes a: identificação dos processos, avaliação dos técnicos do Cartório Eleitoral, motivos para aprovação com ressalva ou desaprovação, e recursos financeiros envolvidos nas campanhas eleitorais (Apêndice B).

A pesquisa tem como unidade de análise os processos de prestação de contas julgados, considerando os candidatos que participaram das eleições proporcionais de Mossoró-RN, nos anos de 2012 (283) e 2016 (402), o que totaliza 685 (seiscentos e oitenta e cinco) candidatos. No entanto, 85 (oitenta e cinco) não apresentaram suas contas para análise dos técnicos do Cartório Eleitoral, o que culminou com a adoção de uma amostra não probabilística, por acessibilidade, composta por 600 (seiscentos) documentos, como disposto no Apêndice C. Esse tipo de amostra é comum quando observa o julgamento do pesquisador e a limitação quanto a disponibilidade de dados para a realização de uma pesquisa (MALHOTRA, 2012).

Quanto a técnica de análise, o estudo considera o uso da estatística descritiva e do teste não paramétrico de *Wilcoxon-Mann-Whitney*, para amostras independentes. Isso, porque, conforme indica Malhotra (2012), o estudo se propõe a organizar e sumarizar os dados referentes as características dos processos de prestação de contas dos candidatos

que enviaram suas contas para análise, nos pleitos de 2012 e 2016. Ademais, faz uso de uma teoria de decisão para aferir se há diferença ou não nas contas julgadas pelos técnicos do Cartório Eleitoral, com a inserção da Resolução n.º 23.463/2015, ou seja, avaliando se com a norma e a obrigatoriedade do Contador para assinar as contas, houve mudança nos pareceres e nos motivos que levam a não de aprovação plena das contas, considerando os pleitos de 2012 e 2016.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Com o intuito examinar se com a adoção da Resolução n.º 23.463/2015, há diferença na avaliação das prestações de contas dos candidatos a eleições proporcionais de Mossoró-RN, coube identificar os processos de prestação de contas entregues aos técnicos do Cartório Eleitoral, para análise. Ao proceder com o levantamento dessa documentação, observou-se que há uma expectativa de análise de 283 (duzentos e oitenta e três) processos do ano de 2012 e de 404 (quatrocentos e quatro) em 2016. Contudo, como 2 (dois) dos processos do ano de 2016 estavam aguardando diligências, não foi possível analisar a totalidade.

Com a identificação dos processos de prestação de contas, nota-se que, no ano de 2012, o percentual de 81% (230) dos candidatos teve suas contas aprovadas como ilustrado na Tabela 1. Já no ano de 2016, esse percentual diminuiu, com 73% (295) das contas aprovadas e 0,05% (02) aprovadas com ressalvas. Destaca-se ainda, que no ano de 2012 todos os eleitos tiveram suas contas aprovadas sem qualquer ressalva. Já no ano de 2016, dois candidatos tiveram suas contas aprovadas com ressalva, em razão de uma das despesas não ter comprovação adequada, sendo um deles eleito (R\$ 25,29) e o outro não eleito (R\$ 5,00). No entanto, por representar um valor irrisório, que abarca apenas 0,05% dos recursos recebidos para uso na campanha, a autoridade judicial adotou o princípio da razoabilidade e sentenciou pela aprovação com ressalva, o que segundo Barreto e Graeff (2016) é possível por não implicar em mudança no resultado do pleito e nem configurar abuso de poder econômico ou inviabilizar a prestação de contas.

Tabela 1: Número de processos julgados e com parecer

Tipo de parecer	2012	2016
Contas aprovadas	230	295
Contas aprovadas com ressalva	-	2
Contas desaprovadas	20	53
Contas não prestadas	33	52
Total	283	402

Fonte: Dados da pesquisa (2018).

No que concerne à análise das contas dos candidatos, destaca-se que 7,07% (20) deles tiveram suas contas desaprovadas e 11,66% (33) não prestaram contas de sua campanha, no ano de 2012. No ano de 2016, constata-se que 13,18% (53) tiveram suas contas desaprovadas e 12,93% (52), não prestaram contas de suas ações. Nesse contexto, destaca-se que embora a atuação do profissional Contábil, na elaboração da prestação de contas, tenha sido obrigatória no ano de 2016, o percentual de contas julgadas como desaprovadas aumentou. Como frisa Lobo e Costa (2014) e Barreto e Graeff (2016), tal fato impede o candidato de obter a certidão de quitação eleitoral por 4 (quatro) anos e o proíbe de receber recursos do fundo partidário.

Fazendo uma analogia com o quantitativo de prestações de contas submetidas pelos candidatos, por partido político, destaca-se que dos 36 partidos existentes, no ano de 2012, participaram das eleições 66,67% (24), como ilustrado no Apêndice C. Dentre os mesmos, nota-se que 54,17% (13) dos partidos tiveram as contas de pelo menos um de seus candidatos desaprovadas, em função de despesas e receitas não declaradas, não abertura de conta específica para movimentação financeira, perca do prazo para apresentação da prestação de contas, déficits financeiros não quitados, uso de documentos falsos, bem como a ausência de recibos, inexistência de documentos que comprovem a cessão de uso de bem e falta de uma pesquisa de mercado para avaliação de bens. Como bem expõe Espíndola (2015), as contas eleitorais desaprovadas enquadram-se no ideário de “conta sujas”, o que impede a expedição da certidão de quitação eleitoral e posse do candidato eleito.

No ano de 2016, constata-se que dos 36 partidos com potencial para concorrer ao pleito, 86,11% (31) tiveram candidatos concorrendo nas eleições proporcionais, dos quais 6,41% (2) dispunham de contas aprovadas com ressalva, por divergência nos registros das receitas e despesas. Como destaca Lobo e Costa (2014), quando as contas são aprovadas com ressalvas, por erro formal ou material, corrigidos tempestivamente, ou por erros irrelevantes na totalidade da prestação de contas, não cabe sanção. O percentual de partidos que tiveram suas contas desaprovadas foi de 54,84% (17), em 2012. Isso, porque, ocorreram despesas e receitas não declaradas, perca do prazo para apresentação das contas, não abertura de conta específica para a movimentação financeira, receitas sem identificação do doador, divergências nos registros das receitas e despesas, déficit financeiro não quitado, desrespeito ao teto dos gastos, ausência de recibos, doação por pessoa física sem renda comprovada, doação por pessoa física beneficiária de programa social, recebimento de recursos vedados e uso de recursos eleitorais para pagamento de honorários advocatícios em processos judiciais.

No que concerne ao perfil dos candidatos que prestaram contas nos pleitos referentes as eleições proporcionais de 2012 e 2016 observa-se, na Tabela 2, que predominou a participação de candidatos do gênero masculino, 70,80% (177), em 2012, e 70,29% (246), em 2016. Analisando o grau de instrução dos candidatos em relação a situação das contas, no ano de 2012, constata-se que dos 230 candidatos com contas aprovadas, 63,91% (147) possuíam pelo menos o ensino médio completo. Já em 2016, observa-se um aumento percentual nesse número, no qual dos 295 candidatos com contas aprovadas, 73,90% (218) possuíam pelo menos o ensino médio completo.

Tabela 2: Grau de instrução x gênero

Grau de instrução	2012						2016					
	Masculino			Feminino			Masculino			Feminino		
	A	R	D	A	R	D	A	R	D	A	R	D
Ensino fundamental incompleto	29	-	1	7	-	4	27	-	7	6	-	3
Ensino fundamental completo	18	-	1	11	-	1	21	-	3	8	-	7
Ensino médio incompleto	11	-	-	7	-	1	9	-	-	6	-	-
Ensino médio completo	62	-	4	19	-	4	88	1	12	34	1	9
Ensino superior incompleto	15	-	-	3	-	-	16	-	3	3	-	2
Ensino superior completo	34	-	2	14	-	2	52	-	7	25	-	-
Total	169	-	08	61	-	12	213	1	32	82	1	21

Nota: A – contas aprovadas; R – contas aprovadas com ressalva; D – contas desaprovadas.

Fonte: Dados da pesquisa (2018).

No que concerne as contas desaprovadas, nota-se que das 20 que estavam nessa situação no ano de 2012, 40% (8) possuíam um baixo nível de escolaridade. No ano de 2016, das 53 contas desaprovadas, 37,73% (20) dos candidatos declararam ter um baixo nível de escolaridade. Isso mostra que o fator escolaridade não é algo que, aparentemente, possa estar causando a desaprovação das contas, até porque, a inserção da figura do Contador, no pleito de 2016, para orientar os gastos da campanha e elaborar a prestação de contas, requer a formação em nível superior. Os dados também indicam que a escolaridade dos candidatos aumentou de 2012 para 2016, o que segundo Dias e Kerbauy (2015), revela um maior interesse político por parte dos cidadãos que tiveram acesso aos serviços de educação.

No que concerne aos motivos indicados pelos técnicos do Cartório Eleitoral, quanto a aprovação com ressalva ou desaprovação das contas, constata-se que no ano de 2012 não houve indicações de contas aprovadas com ressalvas, ao passo que em 2016 nota-se que 0,5% (2) dos candidatos tiveram suas contas aprovadas nessas circunstâncias, como indicado na Tabela 3. Destaca-se que a motivação da aprovação com ressalva se deu em função das divergências observadas nos registros das receitas e despesas incorridas com a campanha. Lobo e Costa (2014) comentam que nessas circunstâncias os analistas da Justiça Eleitoral podem fazer diligências, no sentido de solicitar a anexação de documentos que esclareçam possíveis dúvidas quanto aos dados contidos no processo de prestação de contas.

Tabela 3: Motivos da aprovação com ressalva ou desaprovada

Motivos	2012		2016	
	R	D	R	D
Despesas não declaradas	-	3	-	27
Receitas não declaradas	-	1	-	21
Intempestividade	-	3	-	14
Ausência de abertura de conta específica para movimentação financeira	-	14	-	12
Receitas registradas sem a identificação do doador	-	-	-	12
Divergência nos registros das receitas e despesas	-	-	2	7
Déficit financeiro não quitado	-	1	-	6
Desrespeito ao teto de gastos	-	-	-	4
Ausência de recibos	-	3	-	3
Doação por pessoa física sem renda comprovada	-	-	-	2
Doação por pessoa física beneficiada de programa social	-	-	-	2
Recebimento de recursos vedados	-	-	-	1
Uso de recursos eleitorais para pagamento de honorários advocatícios em processos judiciais	-	-	-	1
Uso de documentos falsos	-	1	-	-
Ausência de documentos de cessão de uso	-	1	-	-
Ausência de pesquisa de mercado para avaliação de bens	-	1	-	-
Total	-	28	2	113

Nota: R – contas aprovadas com ressalva; D – contas desaprovadas.

Fonte: Dados da pesquisa (2018).

No que concerne aos motivos para a desaprovação das contas, nota-se que a ausência de dados que possam comprovar a abertura de conta específica para

movimentação financeira dos recursos da campanha chama atenção, por representar 50% (14) dos casos de desaprovação, no ano de 2012. A presença de despesas e receitas não declaradas, bem como de recibos que comprovem os gastos, 25% (7), também chamam atenção quando se trata da desaprovação das contas. Silva (2007) comenta que tais fatos tendem a comprometer a regularização das contas eleitorais dos candidatos, além de impedir a emissão da certidão de quitação.

No ano de 2016, a existência de despesas, 23,89% (27), e receitas, 18,58% (21), não declaradas, bem como a questão da intempestividade na entrega da prestação de contas, 12,39% (12), chamam atenção. Isso mostra que apesar de haver a presença de um Contador para auxiliar no registro das despesas, os candidatos ainda têm dificuldade em fazer uso adequado dos documentos comprobatórios de suas aquisições durante a campanha. Atrelado a esses fatos, ainda persiste candidaturas em que não há a abertura de conta específica para movimentação financeira e nem a adequada identificação dos doadores, 10,61% (12), o que é preocupante em razão dos limites de recursos imputados pela norma vigente no momento da eleição.

Fazendo um comparativo entre os pleitos, o ano de 2016 se destaca pela diversidade de problemas com a prestação de contas dos candidatos, principalmente em função do registro das receitas e despesas incorridas na campanha, 25% (7), e do teto de gastos, 21,43% (6). Outros pontos que chamam atenção dos técnicos do Cartório Eleitoral, consiste no recebimento de doação por pessoa física sem renda comprovada e de beneficiários de programas sociais, 7,14% (2). Isso sugere que houve a inclusão de nomes de doares em caráter excepcional, somente para cumprir uma obrigação legal sobre a origem dos recursos, sem avaliar o lastro financeiro dos doadores em potencial. No ano de 2012, os problemas que mais chamam atenção são aqueles relacionados a apresentação de documentos falsos, ausência de cessão de uso e de pesquisa de mercado para avaliação de bens, 3,57% (1), o que pode indicar má fé por parte do candidato e uso indevido de recursos da campanha.

No que diz respeito ao volume de recursos recebidos para custear o pleito dos candidatos, nota-se que no ano de 2012, 99,91% dos recursos próprios e 99,48% dos recursos recebidos em doações foram aprovados, como ilustrado na Tabela 4. Nessa perspectiva, constata-se que a origem dos recursos recebidos foi aprovada em sua maioria, momento em que eram permitidas doações eleitorais por pessoas jurídicas, como destaca Oliveira (2016). Os dados também apontam que o volume de recursos desaprovados ocorreu em razão de uma movimentação financeira ilegal, na qual parte do recurso não transitou em conta eleitoral específica, e pela falta de documentos que deem suporte aos valores informados como despesas de campanha.

Tabela 4: Volume de recursos recebidos (em R\$)

Tipo de parecer	2012		2016	
	Recursos próprios	Doações recebidas	Recursos próprios	Doações recebidas
Contas aprovadas	680.078,08	2.138.675,72	951.762,64	1.731.241,00
Contas aprovadas com ressalva	-	-	400,00	70.761,25
Contas desaprovadas	560,00	11.178,06	39.089,55	130.398,86
Contas não prestadas	-	-	4.458,84	35.345,08
Total	680.638,08	2.149.853,78	995.711,03	1.967.746,19

Fonte: Dados da pesquisa (2018).

Com a avaliação das contas, nota-se que no ano de 2016, 3,93% dos recursos próprios e 6,63% dos recursos recebidos em doação, foram desaprovados. Tudo isso, por

envolver recursos de receitas e despesas não declaradas, bem como em razão da não abertura de contas específicas para movimentação financeira e ausência de recibos, que comprometem o atendimento das normas eleitorais e o julgamento favorável das contas (SILVA, 2007). Outro fator de destaque entre os recursos recebidos, refere-se as doações auferidas, no ano de 2016, no valor de R\$ 39.803,92 e cujas contas não foram devidamente prestadas em momento oportuno.

Quanto ao volume de recursos gastos pelos candidatos em seus pleitos eleitorais, constata-se na Tabela 5, que 99,67% das despesas incorridas com a campanha foram comprovadas e aprovadas pelos técnicos do Cartório Eleitoral, no ano de 2012. Dentre as principais despesas devidamente comprovadas e cujas contas foram aprovadas, tem-se os gastos com material de propaganda, pagamento de pessoal e despesas com combustíveis. Quanto aos desembolsos não comprovados e cujas contas foram desaprovadas constata-se questões como a doação de recursos financeiros por pessoa sem renda devidamente comprovada no ano anterior às eleições, bem como aluguéis de veículos e pagamentos indevidos à apoiadores de campanha, os chamados “cabos eleitorais”.

Tabela 5: Volume de recursos gastos (em R\$)

Tipo de parecer	Despesas 2012		Despesas 2016	
	Comprovadas	Não comprovadas	Comprovadas	Não comprovadas
Contas aprovadas	2.804.109,12	-	2.674.388,82	-
Contas aprovadas com ressalva	-	-	71.130,96	30,29
Contas desaprovadas	2.310,00	9.298,06	66.248,76	156.526,25
Contas não prestadas	-	-	-	44.230,27
Total	2.806.409,12	9.298,06	2.811.768,54	200.786,81

Fonte: Dados da pesquisa (2018).

No ano de 2016, o percentual de despesas comprovadas e aprovadas sem qualquer tipo de ressalva, diminui e passou a representar 88,77% dos gastos incorridos no pleito eleitoral. Isso mostra que o volume de recursos gastos com as campanhas eleitorais, em desacordo com o que se espera, aumentou em razão de problemas com o registro das receitas e despesas, bem como da juntada de documentos que pudessem comprovar as entradas e saídas de recursos. Dentre as despesas não comprovadas destacam-se as realizadas com combustíveis e pagamento de pessoal, e entre aquelas julgadas como não prestadas, observa-se a ausência de qualquer comprovante de despesas.

Destaca-se que nos pleitos de 2012 e 2016 alguns candidatos tiveram suas contas aprovadas e com saldo positivo ao final do período, o que culminou com a destinação dos recursos para os partidos ou coligações a qual o candidato pertence (SILVA, 2007). Logo, os candidatos tiveram um volume de arrecadação de recursos próprios e recebidos em doação, superiores aos gastos incorridos com as campanhas. Ademais, nota-se que no pleito de 2016, houve déficit e contas desaprovadas que carecem de esclarecimentos por parte dos candidatos e seus partidos e/ou coligações políticas.

Por fim, constata-se que apesar da obrigatoriedade da presença de profissional da área Contábil nas campanhas eleitorais, para assinar a prestação de contas dos candidatos, em 2016, 15,14% (53) dos processos foram desaprovados pelos técnicos do Cartório Eleitoral. Esse percentual é superior ao verificado no ano de 2012, quando 8% (20) das contas apresentadas para julgamento foram consideradas desaprovadas. Isso é preocupante, na medida em que se observa um aumento de 7% em relação ao ano de 2012, ocasião em que as contas podiam ser apresentadas pelo próprio candidato ou por qualquer pessoa por ele indicada, seja profissional da área contábil ou não.

Ao proceder com o teste de *Mann-Whitney* os dados apontam que a presença de um/a Contador/a, na elaboração da prestação de contas dos candidatos, como determina a Resolução n.º 23.463/2015, tem efeito sobre os motivos para desaprovação das contas, considerando os pleitos de 2012 e 2016 ($U = 208,00$; $p < 0,001$). De modo similar, ao analisar o gênero declarado pelos candidatos quanto aos motivos para desaprovação das contas, nota-se que também há uma relação de causa e efeito nessa circunstância ($U = 427,00$; $p < 0,01$). Complementarmente, percebe-se que houve uma análise mais criteriosa dos técnicos do Cartório Eleitoral, no pleito de 2016, ao emitirem o relatório conclusivo e que respalda tanto o parecer do Ministério Público, como fundamenta a decisão judicial sobre as contas prestadas, o que pode ter ocorrido em razão da obrigatoriedade do/a candidato/a contar com um profissional habilitado para assinar a prestação de contas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo objetivou examinar se com a adoção da Resolução n.º 23.463/2015, há diferença na avaliação das prestações de contas dos candidatos a eleições proporcionais de Mossoró-RN, tomando por base os pleitos de 2012 e 2016. Para tanto, identificou-se, os processos de prestações de contas: aprovadas, aprovadas com ressalvas, desaprovadas e não apresentadas. Ademais, investigou-se o perfil dos candidatos e o conteúdo dos pareceres emitidos pelos técnicos do Cartório Eleitoral, a respeito das prestações de contas e o julgamento da Justiça eleitoral sobre as prestações de contas.

Ao identificar os processos de prestação de contas existentes e aqueles que não foram apresentados, nota-se no ano de 2012 que 81,27% (230) dos candidatos tiveram suas contas aprovadas, enquanto em 2016, esse percentual diminuiu para 73,38% (295) dos candidatos. Os dados também indicam que apenas no ano de 2016 houve o julgamento de contas aprovadas com ressalvas, 0,05% (2), o que ocorreu em razão de divergências nos registros de receitas e despesas. Também se observou o aumento no percentual de contas desaprovadas e que o número de contas julgadas como não prestadas se manteve nos dois pleitos.

No que diz respeito ao perfil dos candidatos, nota-se que predomina a figura masculina concorrendo ao pleito de eleições proporcionais. Ademais, constata-se que a maioria dos candidatos declaram ter ao menos o Ensino médio completo quando concorrem ao pleito. Em termos gerais, os dados revelam que os candidatos, em sua maioria, e independente do gênero tem o cuidado em apresentar contas aptas a aprovação sem qualquer ressalva ou desaprovação. Isso mostra que os candidatos e partidos políticos estão cientes dos problemas relacionados a prestação de contas e as consequências para aqueles que desejam continuar a concorrer ou assumir alguma função pública e eletiva, cujas principais implicações recaem sobre a não emissão da certidão de quitação eleitoral e implicações quanto ao não recebimento de recursos do Fundo Partidário, por parte dos candidatos e partidos políticos.

Quanto aos motivos apresentados pelos técnicos do Cartório Eleitoral para a aprovação com ressalva ou desaprovação das contas, nota-se que no ano de 2012 a ausência da abertura de conta específica para a movimentação financeira e ausência de recibos são os motivos mais indicados. Já no ano de 2016, a maior incidência de desaprovação ocorreu em razão de despesas e receitas não declaradas de forma adequada, ou intempestividade na entrega da prestação de contas. Logo, compreende-se que o principal motivo de desaprovação em 2012 se deu por questões de formalidade, de não abertura de conta corrente em banco, enquanto que no ano de 2016 nota-se a existência de problemas com o processo de reconhecimento e registro de receitas e despesas.

Ao apurar o volume de recursos movimentados com e sem comprovação efetiva, contata-se que no ano de 2012 os recursos próprios e doações recebidas para as campanhas foram aprovadas em sua maioria e sendo boa parte de suas despesas incorridas comprovadas. Já no ano de 2016 observa-se que houve recursos próprios e doações recebidas desaprovadas, além de parte dos gastos incorridos foram desaprovados. Isso sugere que não houve a observância dos critérios estabelecidos em lei para o efetivo registro das receitas auferidas e despesas incorridas com a campanha eleitoral.

Por fim, considerando a falta de uniformidade dos processos de prestação de contas encaminhados para julgamento da Justiça eleitoral, sugere-se a implantação de um roteiro normativo ou instrução complementar, capaz de indicar como os documentos devem ser apresentados e dispostos no processo. Ademais, cabe ampliar a pesquisa aos cargos majoritários, de Prefeito e Vice-prefeito, que envolve um volume de recursos mais elevado e cujas contas também precisam passar pelo crivo do Cartório Eleitoral, antes da emissão da certidão de quitação eleitoral e possibilidade de posse do candidato eleito. Também cabe avaliar, de forma mais aprofundada, os recursos recebidos pelos candidatos, de modo a ilustrar como a receita é composta e distribuída pelos partidos, bem como avaliar se o volume de recursos à disposição da campanha contribui ou não para o êxito dos candidatos.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, R. M. **Curso de Direito Eleitoral**. 7. ed. Salvador: Juspodium, 2013.

AMARAL, M. S.; PINHO, J. A. G. Sociedade da informação e democracia: procurando a *accountability* em portais municipais da Bahia. In: Encontro da ANPAD, 32, 2008, Rio de Janeiro. **Anais eletrônicos...** Rio de Janeiro: ANPAD, 2008.

AMORIM, G. L. Cidadania no contexto das prestações de contas eleitorais. **Pensar Contábil**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 18, p. 9-20, jan. 2003.

BARRETO, A. A. B.; GRAEFF, C. B. **Prestação de contas de campanha eleitoral como requisito à Certidão de Quitação Eleitoral**: polêmicas e desencontros no ordenamento jurídico brasileiro. **Revista de informação legislativa: RIL**, v. 53, n. 211, p. 81-104, jul./set. 2016.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 7.586**, de 28 de maio de 1945. Regula, em todo país, o alistamento eleitoral e a eleições a que se refere o artigo 4º da Lei Constitucional n. 9, de 28 de fevereiro de 1945. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-7586-28-maio-1945-417387-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 26 jan. 2018.

BRASIL. **Lei n.º 1.164**, de 24 de julho de 1950. Institui o Código Eleitoral. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L1164.htm. Acesso em: 26 jan.2018.

BRASIL. **Lei n.º 4.740**, de 15 de julho de 1965. Lei Orgânica dos Partidos Políticos. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4740-15-julho-1965-368290-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 26 jan. 2018.

BRASIL. **Lei n.º 8.713**, de 30 de setembro de 1993. Estabelece normas para as eleições de 3 de outubro de 1994. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/8713.htm. Acesso em: 10 ago. 2017.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução nº 14.426**, de 4 de agosto de 1994. Instruções sobre prestação de contas (eleições de 3 de outubro de 1994). Brasília, DF: Disponível em: <http://www.tse.jus.br/legislacao-tse/index.html>. Acesso em: 11 set. 2017

BRASIL. **Lei n.º 9.100**, de 29 de setembro de 1995. Estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1996 e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9100.htm. Acesso em: 10 ago. 2017.

BRASIL. **Lei n.º 9.504**, de 30 de setembro de 1997. Lei das Eleições. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9504.htm. Acesso em: 10 ago. 2017.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução n.º 20.987**, de 11 de abril de 2002. Dispõe sobre a arrecadação e a aplicação de recursos nas campanhas eleitorais e sobre prestação de contas nas eleições de 2002. Disponível em: https://www.treesc.jus.br/site/fileadmin/arquivos/legjurisp/eleicoes_2002/res_tse/res020987.21022002.pdf. Acesso em: 11 set. 2017.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução n.º 21.823**, de 15 de junho de 2004. Dispõe sobre a Quitação eleitoral. Abrangência. Pleno gozo dos direitos políticos. Exercício do voto. Atendimento à convocação para trabalhos eleitorais. Inexistência de multas pendentes. Prestação de contas de campanha. Registro de sanções pecuniárias de natureza administrativa previstas no Código Eleitoral e na Lei nº 9.504/97. Pagamento de multas em qualquer juízo eleitoral. Aplicação analógica do art. 11 do Código Eleitoral. Disponível em: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/resolucao-tse-no-21-848-eleicoes-2004-quitacao-eleitoral>. Acesso em: 11 set. 2017

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução n.º 21.841**, de 22 de junho de 2004. Disciplina a prestação de contas dos partidos políticos e a Tomada de Contas Especiais. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/legislacao-tse/res/2004/RES218412004.htm>. Acesso em: 11 set. 2017.

BRASIL. **Lei n.º 11.300**, de 10 de maio de 2006. Dispõe sobre a propaganda, financiamento e prestação das despesas com campanhas eleitorais, alterando a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/11300.htm. Acesso em: 10 ago. 2017.

BRASIL. **Lei n.º 13.165**, de 29 de setembro de 2015. Altera as Leis nºs 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, para reduzir os custos das campanhas eleitorais, simplificar a administração dos Partidos Políticos e incentivar a participação feminina. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/13165.htm. Acesso em 01 de ab. de 2018.

BRASIL. **Lei n.º 4.737**, de 15 de julho de 1965. Institui o Código Eleitoral. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4737.htm. Acesso em: 11 set. 2017.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução n.º 22.250**, de 10 de julho de 2006. Dispõe sobre a arrecadação e a aplicação de recursos nas campanhas eleitorais e sobre a prestação de contas. Disponível em <http://www.tre-sc.jus.br/site/legislacao/eleicoes-antteriores/eleicoes-2006/resolucao-tse-n-222502006/index.html>. Acesso em: 11 set. 2017.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução n.º 22.715**, de 28 de fevereiro de 2008. Dispõe sobre a arrecadação e a aplicação de recursos por candidatos e comitês financeiros e prestação de contas nas eleições municipais de 2008. Disponível <http://www.tse.jus.br/hotsites/catalogo-publicacoes/pdf/resolucao22715-2008.pdf>. Acesso em: 11 set. 2017.

BRASIL. **Lei n.º 12.034**, de 29 de setembro de 2009. Altera as Leis n.ºs. 9.096, de 19 de setembro de 1995 – Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.734, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/lei/l12034.htm. Acesso em 10 ago. 2017.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução n.º 23.217**, de 2 de março de 2010. Dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos, candidatos e comitês financeiros e, ainda, sobre a prestação de contas nas eleições de 2010. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/legislacao-tse/res/2010/RES232212010.htm>. Acesso em: 11 set. 2017.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução n.º 23.221**, de 2 de março de 2010. Dispõe sobre a escolha e o registro de candidatos nas eleições de 2010. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/legislacao-tse/res/2010/RES232212010.htm>. Acesso em: 11 set. 2017.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução n.º 23.376**, de 1 de março de 2012. Dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos, candidatos e comitês financeiros e, ainda, sobre a prestação de contas nas eleições de 2012. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/legislacao-tse/res/2012/RES233762012.htm>. Acesso em: 11 set. 2017.

BRASIL. **Resolução nº 23.432**, de 16 de dezembro de 2014. Regulamenta o disposto no Título III da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 – Das Finanças e Contabilidade dos Partidos. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/normas-editadas-pelo-tse/resolucao-no-23-432-de-16-de-dezembro-de-2014-2013-brasilia-2013-df>. Acesso em: 02 de abr. 2018.

BRASIL. **Resolução n.º 23.406**, de 27 de fevereiro de 2014. Dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos, candidatos e comitês financeiros e, ainda, sobre a prestação de contas nas Eleições de 2014. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/legislacao-tse/res/2014/RES234062014.htm>. Acesso em 26 jan. 2018.

BRASIL. **Resolução n.º 23.413**, de 1 de julho de 2014. Dá nova redação aos arts. 20 e 43, ambos da Resolução-TSE nº 23.406, de 27 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos, candidatos e comitês financeiros e, ainda, sobre a prestação de contas nas Eleições de 2014. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/legislacao-tse/res/2014/RES234132014.htm>. Acesso em 26 jan. 2018.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução n.º 23.456**, de 15 de dezembro de 2015. Dispõe sobre os atos preparatórios para as eleições de 2016. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/legislacaotse/res/2015/RES234562015.html>. Acesso em: 11 set. 2017.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução n.º 23.463**, de 15 de dezembro de 2015. Dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições de 2016. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/legislacaotse/res/2015/RES234632015.html>. Acesso em: 11 set. 2017.

BRASIL. **Resolução n.º 23.514**, de 30 de março de 2017. Altera a redação do § 4º do art. 41 da Resolução-TSE nº 23.464, de 17 de dezembro de 2015, que regulamenta o disposto no Título III da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 – Das Finanças e Contabilidade dos Partidos. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/legislacao-tse/res/2017/RES235142017.html>. Acesso em: 26 jan. 2018.

BRITO, S. M F.; DANTAS, M. G. S. Julgamento da prestação de contas dos partidos políticos do Estado do Rio Grande do Norte: quais aspectos se relacionam com sua aprovação e desaprovação? **Revista Gestão, finanças e contabilidade**, Salvador, v. 6, n. 1, p.188-208, jan./abr. 2016.

CENEVIVA, R. Accountability: novos fatos e novos argumentos – uma revisão da literatura recente. In: Encontro de Administração Pública Governança, 2, 2006, São Paulo. **Anais eletrônicos...** São Paulo: ANPAD, 2006.

CERQUEIRA, T. T. **Direito eleitoral esquematizado**. São Paulo. Saraiva, 2011.

CORREIA, L. M. **Da arrecadação de recursos em campanha e prestação de contas ao Tribunal**. 2010. 82 fls. Monografia (Graduação em Direito). Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, 2010.

DIAS, A. L. V.; KERBAUY, M. T. M. Engajamento cívico e escolaridade superior: as eleições de 2014 e o comportamento político dos brasileiros. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, v. 23. n. 56, dez. 2015.

ESPÍNDOLA, R. S. Justiça Eleitoral Contra majoritária e Soberania Popular: a democrática vontade das urnas e a autocrática vontade judicial. **Revista Ballot** - Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p. 270-292, maio/ago. 2015.

FRANCELINO FILHO, E. B. **A Justiça eleitoral no Brasil**. 2007. 94 fls. Dissertação (Mestrado em Direito Público). Universidade Federal do Ceará, 2007.

FREITAS, L. R. A. **O papel do contador no processo de prestação de contas de campanha eleitoral: um estudo de caso**. 2016. Monografia (Graduação em Ciências Contábeis). Universidade Federal do Estado do Rio Grande do Norte, 2016.

GARDIN, D. V. G. et al. **Contabilidade Eleitoral**: Aspectos Contábeis e Jurídicos das Prestações de Contas das Eleições de 2016. Orientações aos Profissionais da Contabilidade e Candidatos para Eleição 2016. Porto Alegre: CRC-RS, 2016.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

LIMA, R. L. **A influência dos atores no processo de convergência da contabilidade pública brasileira aos padrões internacionais**. 2017. 118 fls. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis). Universidade de Brasília, 2017.

LIMA, S. M. P. **Prestação de contas e financiamento de campanhas eleitorais**. Curitiba: Juruá, 2005.

LOBO, F. S. G.; COSTA, A. J. B. Prestação de Contas: Estudo Comparativo no Setor Público. **Revista Gestão Pública: Práticas e Desafios**. v. 6, n. 2. Jul./dez. 2014.

LOPES, L. C. B. **A importância da prestação de contas para o sucesso nas eleições**. Conteúdo Jurídico, Brasília, 2012.

LOUREIRO, M. R.; ABRUCIO, F. L. Políticas fiscais e *accountability*: o caso brasileiro. In: Encontro da ANPAD, 27, 2003, Rio de Janeiro. **Anais eletrônicos...** Rio de Janeiro: ANPAD, 2003.

MALHOTRA, N. K. **Pesquisa de Marketing**. 6. ed. Porto Alegre: Bookman, 2012.

MATTOS, J. J. A.; MENDES, B.; RIOS, D. O. **Partidas dobradas**: eleições 2014: contabilidade necessária – edição atualizada pela Resolução nº 23.406/14, que trata da obrigatoriedade do profissional da contabilidade. 3. ed. – Brasília: CFC: OAB, 2014.

OLIVEIRA, J. O. **Efeitos da desigualdade econômica em direitos políticos da cidadania: o caso do financiamento eleitoral privado**. Dissertação (Mestrado em Ciência Política). Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre 2016.

PEREIRA, J. R. T.; CORDEIRO FILHO, J. B. Rejeições de prestação de contas de governos municipais: o que está acontecendo? **Contabilidade, Gestão e Governança**, v. 15, n. 1, p. 33-43, jan./abr. 2012.

PICCOLI, D. M. Aspectos polêmicos das novas regras sobre prestação de contas partidárias: aplicabilidade da resolução nº 23.432/2014 do Tribunal Superior Eleitoral. **Estudos Eleitorais**, Brasília, v. 10, n. 2, p. 28-58, maio/ago. 2015.

PORTO, A. R. O papel do profissional de contabilidade nas prestações contas eleitorais 2016. Semana Acadêmica. **Revista Científica**, Fortaleza, ano MMXVII, v. 1, n. 102, p. 1-15, jan. 2017.

RAMAYANA, M. **Direito Eleitoral**. 15. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2016.

RAUPP, F. M.; BEUREN, I. M. Metodologia da pesquisa aplicável às ciências sociais. In: BEUREN, I. M. (Org.). **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. São Paulo: Atlas, 2003.

ROCHA, A. C. O processo orçamentário brasileiro como instrumento de *accountability*. In: In: Encontro de Administração Pública Governança, 4, 2008, Salvador. **Anais eletrônicos...** Salvador: ANPAD, 2008.

SÁ, A. L. **Evolução e futuro da profissão contábil**. 2002. Disponível em: <http://artigoscheckpoint.thomsonreuters.com.br/a/22te/evolucao-e-futuro-da-profissao-contabil-antonio-lobes-de-sa>. Acesso em: 26 jan. 2018.

SANTOS, P. P. Como são contabilizados os votos nas eleições brasileiras. **Revista Eletrônica da Escola Judiciária Eleitoral (EJE) do TSE**, ano IV, n.º 3, abril/maio 2014.

SILVA, A. C. B. **Uma análise de prestações de contas de candidatos majoritários no pleito de 2004 nos municípios da região metropolitana do Recife à Luz das características qualitativas da informação contábil**. 2007. 199 fls. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis). Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2007.

SILVA, A. C. R. **Metodologia da pesquisa aplicada à Contabilidade**. São Paulo: Atlas, 2008.

Apêndice A: Breve histórico da legislação eleitoral no sistema brasileiro

(continua)

Norma	Disposição	Objetivo
Decreto-Lei nº 7.586/1945	Regula, em todo país, o alistamento eleitoral e a eleições a que se refere o artigo 4º da Lei Constitucional n. 9, de 28 de fevereiro de 1945.	Recrutar a justiça eleitoral como órgão autônomo do Poder Judiciário.
Lei n.º 1.164/1950	Instituiu o Código Eleitoral.	Regular a Justiça Eleitoral e os partidos políticos, assim como toda a matéria do alistamento e das eleições.
Lei n.º 4.740/1965	Lei Orgânica dos Partidos Políticos.	Tratar da fundação, organização, funcionamento e extinção dos partidos políticos nacionais.
Lei n.º 4.737/1965	Institui o novo Código Eleitoral	Regular a Justiça Eleitoral e os partidos políticos, assim como toda a matéria do alistamento e das eleições.
Lei n.º 8.713/1993	Estabelece normas para as eleições de 3 de outubro de 1994.	Estabelecer a normatização para as eleições do ano de 1994.
Resolução n.º 14.426/1994	Regulamenta a Lei 8.713.	Tornar obrigatória a abertura de conta bancária para os partidos e facultativa para os candidatos.
Lei n.º 9.100/1995	Estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1996 e dá outras providências.	Estabelecer cotas, segundo a qual 20% dos postos deveriam ser ocupados pelas mulheres.
Lei nº 9.504/1997	Estabelece normas para as eleições.	Estabelecer normas para as eleições de 1998.
Resolução n.º 20.987/2002	Dispõe sobre a arrecadação e a aplicação de recursos nas campanhas eleitorais e sobre prestação de contas nas eleições de 2002.	Propor as condições para alterar os limites dos gastos mesmo após o competente registro, desde que autorizado pela Justiça Eleitoral.
Resolução n.º 21.823/2004	Dispõe sobre a Quitação eleitoral. Abrangência. Pleno gozo dos direitos políticos. Exercício do voto. Atendimento à convocação para trabalhos eleitorais. Inexistência de multas pendentes. Prestação de contas de campanha. Registro de sanções pecuniárias de natureza administrativa previstas no Código Eleitoral e na Lei nº 9.504/97. Pagamento de multas em qualquer juízo eleitoral. Aplicação analógica do art. 11 do Código Eleitoral.	Estabelecer o conceito de quitação eleitoral, colocando como um dos requisitos para sua obtenção a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
Resolução n.º 21.841/2004	Disciplina a prestação de contas dos partidos políticos e a Tomada de Contas Especiais.	Tratar de regras com detalhamento das prestações de contas de partidos políticos
Lei n.º 11.300/2006	Dispõe sobre propaganda, financiamento e prestação de contas das despesas com campanhas eleitorais, alterando a Lei no 9.504, de 30 de setembro de 1997.	Autorizar as prestações de contas parciais e estabelecer responsabilidade solidária do candidato com a pessoa por ele indicada, para realizar a prestação de contas de sua campanha eleitoral.

(continua)

Norma	Disposição	Objetivo
Resolução n.º 22.250/2006	Dispõe sobre a arrecadação e a aplicação de recursos nas campanhas eleitorais e sobre a prestação de contas.	Estabelecer normas sobre as receitas e despesas do período eleitoral, bem como sobre a prestação de contas eleitoral.
Resolução n.º 22.715/2008	Dispõe sobre a arrecadação e a aplicação de recursos por candidatos e comitês financeiros e prestação de contas nas eleições municipais de 2008.	Reafirmar as normas da Resolução nº 22.250/2006. Ainda, tornando mais preciso o conceito de “não prestação”.
Lei n.º 12.034/2009	Altera as Leis nºs. 9.096, de 19 de setembro de 1995 – Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.734, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral.	Estabelecer a “reforma eleitoral” ou “minirreforma eleitoral”.
Resolução n.º 23.217/2010	Dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos, candidatos e comitês financeiros e, ainda, sobre a prestação de contas nas eleições de 2010.	Regulamentar as receitas e despesas eleitorais dos partidos, candidatos e comitês, bem como a prestação de contas eleitorais nas eleições de 2010.
Resolução n.º 23.221/2010	Dispõe sobre a escolha e o registro de candidatos nas eleições de 2010.	Fortalecer a ideia de que as contas precisam não somente serem apresentadas, mas aprovadas pelo órgão fiscalizador.
Resolução n.º 23.376/2012	Dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos, candidatos e comitês financeiros e, ainda, sobre a prestação de contas nas eleições de 2012.	Apresentar novos critérios para se considerar as contas não prestadas.
Resolução n.º 23.406/2014	Dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos, candidatos e comitês financeiros e, ainda, sobre a prestação de contas nas Eleições de 2014.	Disciplinar os procedimentos a serem adotados na arrecadação e nos gastos de recursos por partidos políticos, candidatos e comitês financeiros em campanha eleitoral, bem com a prestação de contas e de informações à Justiça Eleitoral.
Resolução n.º 23.413/2014	Dá nova redação aos arts. 20 e 43, ambos da Resolução-TSE nº 23.406, de 27 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos, candidatos e comitês financeiros e, ainda, sobre a prestação de contas nas Eleições de 2014.	Tratar sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos, candidatos e comitês financeiros e, ainda, sobre a prestação de contas nas Eleições de 2014.
Resolução n.º 23.456/2015	Dispõe sobre os atos preparatórios para as eleições de 2016.	Informar os atos preparatórios para as eleições de 2016.
Resolução n.º 23.463/2015	Dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições de 2016.	Exigir que candidatos e partidos políticos apresentem suas contas eleitorais assinadas por Contador devidamente habilitado.

(conclui)

Norma	Disposição	Objetivo
Resolução n.º 23.514/2017	Altera a redação do § 4º do art. 41 da Resolução-TSE nº 23.464, de 17 de dezembro de 2015, que regulamenta o disposto no Título III da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 Das Finanças e Contabilidade dos Partidos.	Alterar a Resolução-TSE nº 23.464, de 17 de dezembro de 2015, dando maior autoridade ao Relator dos processos de prestação de contas não impugnados.

Fonte: Elaborado pelo autor.

Apêndice B: Checklist

Dados do candidato					
Nome do candidato					
Candidato eleito/Suplente		Eleito			Suplente
Gênero		Masculino		Feminino	Outro:
Grau de instrução					
Partido político					
Coligação					
Nº do Processo					
Ano da Candidatura		2012			2016

Prestação de contas			
Responsável			
Resultado da avaliação		Aprovada	Desaprovada
		Aprovada com ressalva	Contas não apresentadas

Motivos da aprovação com ressalva ou desaprovação	Assinalar com "x"
Ausência de abertura de conta específica para movimentação financeira	
Ausência de documento de cessão de uso	
Ausência de pesquisa de mercado para avaliação de bens	
Ausência de recibos	
Déficit financeiro não quitado	
Despesas não declaradas	
Desrespeito ao teto de gastos	
Divergência nos registros das receitas e despesas	
Doação por pessoa física beneficiada de programa social	
Doação por pessoa física sem renda comprovada	
Intempestividade	
Recebimento de recursos vedados	
Receitas não declaradas	
Receitas registradas sem a identificação do doador	
Uso de documentos falsos	
Uso de recursos eleitorais para pagamento de honorários advocatícios em processos judiciais	

Recursos (em R\$)	
Recursos próprios	
Doações recebidas	
Despesas comprovadas	
Despesas não comprovadas	

Apêndice C: Número de processos julgados quanto a prestação de contas

Partido	Aprovados		Aprovados com ressalva		Desaprovados		Contas não apresentadas	
	2012	2016	2012	2016	2012	2016	2012	2016
PMDB	28	08	-	-	01	-	-	-
PTB	19	04	-	-	02	03	03	-
PDT	02	06	-	-	-	01	01	-
PT	04	09	-	-	-	-	01	02
DEM	10	03	-	-	03	-	01	01
PCdoB	06	07	-	-	-	01	-	02
PSB	10	02	-	01	01	-	-	01
PSDB	06	19	-	-	04	01	01	04
PTC	01	06	-	-	-	-	03	-
PSC	02	05	-	-	01	01	-	-
PMN	-	15	-	-	-	01	-	05
PRP	03	25	-	-	-	-	03	05
PPS	06	07	-	-	-	-	-	-
PV	29	18	-	-	01	-	01	02
PTdoB	19	01	-	-	02	01	06	03
PP	01	09	-	-	-	02	-	01
PSTU	-	03	-	-	-	-	-	-
PCB	-	-	-	-	-	-	-	-
PRTB	05	02	-	-	-	02	04	-
PHS	01	20	-	-	-	11	-	-
PSDC	21	16	-	-	01	09	04	-
PCO	-	-	-	-	-	-	-	-
PODE	-	-	-	-	-	-	-	-
PSL	-	10	-	-	01	03	-	07
PRB	02	20	-	-	01	03	02	10
PSOL	04	03	-	-	01	-	-	-
PR	03	11	-	01	-	-	-	03
PSD	18	25	-	-	01	02	03	02
PPL	-	01	-	-	-	-	-	-
PEN	-	01	-	-	-	-	-	-
PROS	-	01	-	-	-	-	-	-
SD	-	13	-	-		04	-	-
NOVO	-	-	-	-	-	-	-	-
REDE	-	-	-	-	-	-	-	-
PMB	-	07	-	-	-	01	-	-
PTN	30	18	-	-	-	07	-	04
Total	230	295	00	02	20	53	33	52

Fonte: Dados da pesquisa (2018).